



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª. COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DO FUTEBOL

PROCESSO nº 1069/2021

DENUNCIADO – Federação Paraense de Futebol

ART. 191, III do CBJD

AUDITOR JULGADOR – DR CLAUDIO DINIZ

ADVOGADOS DE DEFESA – DRA. BÁRBARA PETRUCCI

**EMENTA – DENUNCIA DE INFRAÇÃO
DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 191, III -
DEIXAR DE CUMPRIR REGULAMENTO –
ART. 6º, III DO RGC - APLICAÇÃO DE
MULTA.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os integrantes desta 3ª. Comissão Disciplinar do STJD do Futebol, na sessão realizada no dia 17 de Novembro de 2021, por unanimidade de votos, multar a Federação Paraense de Futebol, na quantia de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), por não cumprir decisão administrativa prevista no art. 6º, III do RGC, cometendo a infração disciplinar normatizada no art. 191, III do CBJD.

Trata-se de denuncia oferecida pela Procuradoria de Justiça Desportiva contra a Federação Paraense de Futebol, em face do atraso do inicio do jogo, pela ausência de ambulância, contrariando o art. 6º, I da RGC de 2021, amoldando-se a prática da infração disciplinar prevista no art. 191, III do CBJD.

É relatório.

Restou incontroverso com os fatos narrados na sumula e não elididos pelas provas anexadas aos autos, que a Federação Paraense de Futebol, deixou de cumprir com a obrigação constante do art. 6º, I da RGC de 2021.

A Federação deixou de disponibilizar ambulância no local do evento, ocasionando atraso de 10 minuto, sendo que a alegação que enviou ofícios às forças públicas estaduais, solicitando o envio de ambulância, não isentam a entidade, que teria a obrigação de custear as despesas com a organização da competição.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

A boa relação mantida com o poder público, que cede gratuitamente equipamentos de saúde para os clubes e federações, já têm sido alvo de muitas críticas Brasil afora, onde se questiona a legalidade da cessão a particulares, em detrimento da população.

Percebo pois, que o denunciado deixou de cumprir o estabelecido no art. 6º, III do RGC e assim sendo, atraiu para si o ônus da responsabilidade pelo atraso da partida.

ISTO POSTO e por unanimidade de votos, decido multar a Federação Paraense de Futebol, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) por não cumprir a decisão administrativa prevista no art. 6º III do RGC, infringindo por via de consequencia o art. 191 , III do CBJD.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2021

Claudio Roberto Lopes Diniz

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol